



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 214, de 05 de setembro de 1994.

Cria o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, autarquia vinculada ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Dona Inês, Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei dá cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 161 da Lei nº 209/94 (Regime Jurídico Único).

Art. 3º - O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP, tem por objetivo assegurar aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e do Poder Legislativo, os meios indispensáveis à sua subsistência ou de seus dependentes, tais como:

- a) Aposentadoria, por idade e tempo de serviço;
- b) Pensões;
- c) Auxílio acidente de trabalho;
- d) Auxílio doença;
- e) Auxílio funeral;
- f) Auxílio natalidade;
- g) Auxílio reclusão;
- h) Pecúlios;
- i) Assistência à saúde.

§ 1º São assegurados, ainda, aos servidores, os direitos previstos na Lei Orgânica e Regime Jurídico Único dos servidores.

§ 2º - A assistência supletiva à saúde far-se-á por meio de convênios com órgãos públicos ou privados ou profissionais liberais.

§ 3º - Ficam excluídos do âmbito do IMPRESP, os servidores sujeitos a outros regimes previdenciários.

Art. 4º - O IMPRESP, terá a seguinte estrutura básica Administrativa:

- I - Órgão Consultivo
 - a) Conselho Previdenciário;
- II - Órgão de direção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

- a) Diretor Presidente;
- b) Chefia de Benefícios;
- c) Chefia Financeira.

Art. 5º - O Conselho Previdenciário é composto por 05(cinco) membros, sendo o Diretor Presidente do IMPRESP, seu Presidente nato.

§ 1º - São integrantes do Conselho Previdenciário:

- a) Diretor Presidente;
- b) Um representante do Poder Executivo;
- c) Um representante do Poder Legislativo;
- d) Um representante dos servidores efetivos;
- e) Um representante dos servidores inativos.

§ 2º - Salvo, o cargo de Presidente, os demais membros do Conselho terão um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Os membros do Conselho não receberão remuneração a qualquer título, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.

§ 4º - Caberá ao Conselho a fiscalização administrativa, financeira e contábil do IMPRESP e sua aprovação de contas.

§ 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelos poderes que representam, sendo os representantes dos servidores indicados por seus pares ou associações.

Art. 6º - O cargo de Diretor Presidente, Chefia de Benefícios e Chefia Financeira, é de provimento em comissão e sua remuneração fixada pelo Prefeito.

Art. 7º - Os atos referentes à concessão de benefícios previdenciários, dependerá de homologação do Chefe do Executivo.

Art. 8º - O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, estruturações e atribuições dos cargos do quadro de pessoal, plano de cargos, vencimentos, comissões e gratificações, serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Patrimônio do IMPRESP será constituído de:

I - Bens que lhe forem transferidos pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

II - Doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado e Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista, produto do desconto de 5% sobre os salários, inclusive os vencimentos dos cargos comissionados e gratificações;

III - Doações, legados ou contribuições de pessoas jurídicas e ou físicas;

IV - Rendas de qualquer natureza, de seus serviços, bens ou atividades;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

V - Os salários e gratificações do pessoal do Instituto serão pagos pela Prefeitura Municipal;

VI - Incorporação de entidades públicas e privadas;

VII - Operações de créditos, assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

VIII - Bens imóveis e móveis de seu domínio;

IX - Recebimento de contribuições previdenciárias dos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo;

X - Recebimento de contribuições previdenciárias do Poder Municipal;

XI - Outras rendas.

Art. 10º - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 11º - IMPRESP - prestará contas ao Prefeito, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

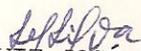
Art. 12º - Em caso de extinção do IMPRESP os seus bens, direitos e obrigações passarão a integrar o Patrimônio do Município.

Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 14º - Os benefícios constantes desta Lei, passarão à responsabilidade do IMPRESP, 60 dias após a sua instalação.

Art. 15º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 05 de setembro de 1994.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
=PREFEITO=